



3628

MENSAGEM DE LEI Nº 101/2015

Maringá, 23 de novembro de 2015.

VETO Nº 976/2015

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar a conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 10.079, de 21 de outubro de 2015, de autoria do Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, que institui o Dia Municipal de Valorização da Educação.

Em que pese a referida pretensão, devemos destacar que o Município de Maringá já tem desenvolvido atividades e projetos que visem a valorização da educação e dos servidores municipais que desenvolvem suas atividades relacionados à educação.

Esse fato se constata na comemoração, por exemplo, do Dia do Professor (15 de outubro) e do Dia Nacional dos Profissionais da Educação (06 de agosto) instituídos, respectivamente, pelo Decreto Federal nº 52.682/1963 e Lei Federal nº 13.054/2014.

Nessas datas a Secretaria Municipal de Educação fomenta em todas as suas unidades escolares a comemoração envolvendo a participação dos profissionais, famílias e alunos, garantindo inclusive um recesso com intuito de comemorar o Dia do Professor.

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Nesse sentido, a comemoração e ações a que se busca com a criação do “Dia Municipal de Valorização da Educação” já são realizadas nos momentos de comemoração dos feriados nacionais acima.

Ainda, cumpre mencionar que o calendário escolar já possui muitos feriados, datas comemorativas, recessos, de modo que a criação de mais um, principalmente cujo objetivo já é contemplado em outra data, vem apenas a causar prejuízos aos aulos da rede municipal de educação infantil e a seus familiares que, muitas vezes, trabalham durante o período em que as crianças estão na escola.

Outrossim, importa relembrar que o Município de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Educação tem valorizado a Educação, independentemente de qualquer legislação, cujas ações podem ser verificadas quando:

- a) aprovação do Plano do Magistério, valorizando os profissionais da educação;
- b) articulando pelo Plano Municipal da Educação, o qual foi efetivado;
- c) tem investido na construção, reforma e ampliação de suas unidades escolares;
- d) investe na alimentação de qualidade em todas as unidades escolares, elaboradas e acompanhadas por nutricionistas;
- e) oferece às crianças da Rede Municipal o CEMAE – Centro Municipal de Apoio Especializado, que conta com psicólogas, nutricionistas, psicopedagogas e fonoaudiólogas;
- f) oferece transporte escolar conforme a legislação pátria;
- g) oferece transporte gratuito a todos os estudantes;
- h) organiza os espaços escolares procurando atender a todos que pretendem estudar nas unidades escolares, procurando reduzir/zera a lista de espera;
- i) oferece ensino integral em 62% de suas unidades, superando a meta proposta pelo Plano Nacional da Educação;
- j) oferece formação aos servidores da educação;
- k) além de outras diversas atividades.



Diante o exposto, mostra-se desnecessária a instituição de uma data para valorizar a Educação, uma vez que a Administração Municipal o tem feito diariamente, bem como já existem duas datas nacionais que se destinam a mesma finalidade.

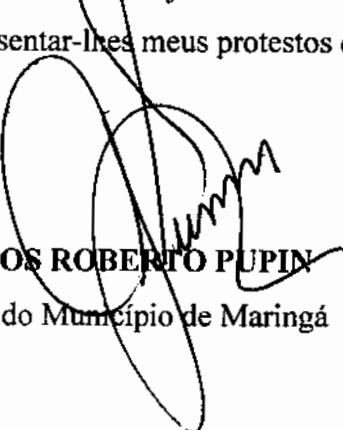
Por fim, a instituição do Dia Municipal de Valorização da Educação é matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo que a aprovação do presente projeto representa ingerência desse Legislativo, por insurgir contra o disposto nos arts. 66, IV e 87, VI da Constituição Estadual do Paraná, conforme já decidiu inclusive o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA MUNICIPAL QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LUTA CONTRA O CANCER DE MAMA. NORMA DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. GERAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. Há inconstitucionalidade formal e material na lei municipal que cria o Dia Municipal da Luta Contra o Câncer de Mama, permitindo celebração de convênios, por vício de iniciativa, interferindo na autonomia, independência e harmonia dos poderes, gerando despesas sem prévia dotação orçamentária. **AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70026579904, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 01/12/2008) (TJ-RS , Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 01/12/2008, Tribunal Pleno)

Por todo o exposto, não me resta alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 10.079/2015.

Desta forma, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito do Município de Maringá


Daniel Romanuk Henrique Lima
PROCURADOR GERAL
CAB/PR 6.285



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 10.079.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Institui o Dia Municipal de Valorização da Educação.

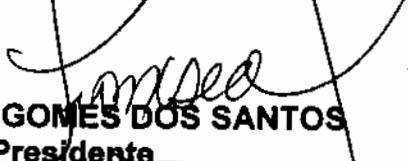
Art. 1.º Fica instituído o **Dia Municipal de Valorização da Educação**, que será comemorado anualmente, no dia 29 de abril, integrando o calendário oficial do Município.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Valorização da Educação terá sua programação organizada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Sindicato dos Servidores, das Associações de Pais e Mestres, dos Conselhos Escolares, da Comunidade Escolar e da Câmara Municipal, em conjunto com as unidades educacionais.

Art. 2.º Por ocasião das comemorações do Dia Municipal de Valorização da Educação, a Administração Municipal poderá promover atividades artísticas, cursos, campanhas de divulgação sobre a importância do educador, bem como ações para a capacitação dos profissionais da área.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de outubro de 2015.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário